



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24697.21362-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por até quarenta e oito meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º, suspende a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas e financiamentos de crédito rural:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

VI - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

VII – Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap–Agro);

VIII - BNDES – Agro;

IX - BB – Investe Agro;

X – Financiamentos de Custeio Pecuário.

XI- Crédito Rural Sicoob.

XII- Banco da Amazônia – BASA

XIII- Caixa Econômica Federal.

XIV – Banco do Brasil.

Art. 3º Os pequenos produtores rurais que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face das secas ou estiagens extremas receberão anistia total de suas dívidas contraídas em financiamentos rurais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24697.21362-67

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, o regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é a base da segurança alimentar da população brasileira. Além da grande relevância econômica, também desempenha um papel fundamental para os municípios do estado de Roraima, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do estado.

A estiagem extrema, que tem assolado diversos municípios do estado de Roraima, tem provocado danos significativos nas famílias e comunidades que sobrevivem e dependem da agropecuária como única fonte de renda. Os pequenos produtores encontram-se em situação de extrema dificuldade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de produção e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

Até esta segunda-feira, 21/02/23, Roraima estava ocupando o primeiro lugar no ranking de focos de calor de fevereiro de 2024, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisa espaciais (INPE), perfazendo um total de 613 focos.

Ainda, o período seco afetou o nível do Rio Branco, responsável pelo abastecimento de água em Boa Vista. Atualmente, o nível do rio está em - 0,06 centímetros - média considerada baixa. Em 2016, quando o estado enfrentou uma das piores secas da história, o volume de água ficou em -59 centímetros.

O elevado prejuízo dos pecuaristas soma-se a desvalorização econômica que a carne sofreu nos últimos meses. A maior parte dessa atividade foi financiada por bancos de fomento como o Basa e cooperativas. Na prática, os



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24697.21362-67

produtores têm visto que o preço da arroba do gado não tem acompanhado os custos, o que tem levado milhares de produtores a enfrentarem dificuldades para pagar as contas.

A presente proposição almeja a prorrogação, por até quarenta e oito meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

Desta forma, o presente projeto é um ato de extrema relevância social, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades regionais. Ainda, tem por finalidade atender às necessidades urgentes dos produtores e famílias de agricultores afetados pela estiagem extrema, assim, colaborando para superação dos desafios que vem enfrentando para sobreviver diante dessas difíceis circunstâncias.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS